

**SUMÁRIO DA 970ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

**REUNIÃO 004-2018**

Data: 16.01.2018

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

**Presentes:**

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Ary Pinto Ribeiro Filho;

Roberto Castro; e

Talita de Oliveira Porto.

**RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA**

1. Adesão de agentes

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

- (1) Madeireira Maracana Florestal Eireli - Epp (MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL) – CNPJ nº 07.199.149/0001-90;
- (2) Benevides Aguas S/A (BELAGUA) – CNPJ nº 15.887.193/0001-11;
- (3) Supermercados Beltrame Ltda. (BELTRAME) – CNPJ nº 95.597.571/0001-61;
- (4) Brand Textil Ltda. (BRAND TEXTIL) – CNPJ nº 07.258.383/0001-41;
- (5) Codeme Engenharia S/A (CODEME) - CNPJ nº 16.521.601/0006-94;
- (6) Centro Empresarial Del Paseo (DEL PASEO) - CNPJ nº 04.014.647/0001-23;
- (7) Eco101 Concessionaria de Rodovias S/A (ECO101) – CNPJ nº 15.484.093/0001-44;
- (8) Economico Comercio de Alimentos Eireli (ECONOMICO) – CNPJ nº 06.957.694/0001-36;
- (9) Fundacao Educacional Barriga Verde (FEBAVE) – CNPJ nº 82.975.236/0001-08;
- (10) Globo Comunicacao e Participacoes S/A (GLOBO BRASILIA) – CNPJ nº 27.865.757/0025-71;
- (11) Bahia Stella Administracao de Hoteis, Bares e Restaurante Ltda. - ME (GRAN HOTEL STELLA MARIS) – CNPJ nº 11.050.832/0001-39;
- (12) Hyundai Rotem Brasil Industria e Comercio de Trens Ltda. (HYUNDAY ROTEM BRASIL) – CNPJ nº 17.866.875/0001-73;
- (13) Lolly Baby Produtos Infantis Ltda. (LOLLY BABY) – CNPJ nº 62.367.032/0001-87;
- (14) Fiacao Patamute Ltda. (PATAMUTE) – CNPJ nº 70.112.925/0001-00;
- (15) Prensas Schuler S A (PRENSAS SCHULER) – CNPJ nº 61.068.342/0001-38;
- (16) Lopes Supermercados Ltda. (PROENCA) – CNPJ nº 53.963.443/0001-44;
- (17) Rodocordas Industria e Comercio de Cordas Ltda. (RODOCORDAS) – CNPJ nº 81.588.071/0001-59;
- (18) Tempertins Industria e Comercio de Vidros Ltda (TEMPERTINS) - CNPJ nº 07.360.547/0001-47;
- (19) Condominio The Blue Officemall (THE BLUE OFFICEMALL) – CNPJ nº 20.544.289/0001-17;
- (20) Uniao Quimica Farmaceutica Nacional S A (UNIAO QUIMICA MATRIZ) – CNPJ nº 60.665.981/0001-18;
- (21) Unimed de Ribeirao Preto Cooperativa de Trabalho Medico (UNIMED RIBEIRÃO) – CNPJ nº 45.232.246/0001-27;
- (22) Virtus Comercio de Alimentos Ltda. (VIRTUS ALIMENTOS) – CNPJ nº 11.317.530/0001-84;
- (23) S A Usina Coruripe Açucar E Alcool (CORURIFE ACUCAR E ALCOOL) – CNPJ nº 12.229.415/0001-10;
- (24) Energetica Coruripe Sa (CORURIFE ENERGETICA) – CNPJ nº 04.808.949/0001-73; sendo as empresas citadas em “1” a “22”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais; e em “23” e “24”, na categoria de geração, classe dos produtores independentes. A adesão e a operacionalização das empresas, como agentes da

CCEE, dar-se-ão desde 1º de janeiro de 2018, considerando a sucessão por arrendamento para “1”. (Deliberação 0069 CAAd 970ª)

## 2. Desligamento de agentes

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram**, aprovar o desligamento (a) com sucessão dos seguintes agentes: (a.i) Industria Madeireira Maracana Ltda. (MADEIREIRA MARACANA) - CNPJ nº 07.139.227/0001-61, sucedido por Madeireira Maracana Florestal Eireli - EPP (MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL) - CNPJ nº 07.199.149/0001-90, em razão de arrendamento. O desligamento citado no item “a”, tem efeito desde 01 de janeiro de 2018. (Deliberação 0070 CAAd 970ª)

## 3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Doormann S.A. Embalagens Plásticas (DOORMANN) - Impugnação face à decisão do Conselho de Administração proferida na 965ª reunião do CAAd, em 19.12.2017

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN nº 545/2013), considerando (i) que em 19.12.2017, em sua 965ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Doormann S.A. Embalagens Plásticas (DOORMANN); (ii) que a DOORMANN apresentou impugnação à citada decisão do Conselho de Administração da CCEE, bem como comprovou depósito dos valores para cumprimento integral de suas obrigações inadimplidas no âmbito da CCEE; e (iii) que o agente regularizou sua situação nas liquidações do Mercado de Curto Prazo e de Penalidades/Multas, ocorridas em 09 e 10.01.2018; os conselheiros **decidiram** pela reconsideração de sua decisão que determinou o desligamento do agente Doormann S.A. Embalagens Plásticas (DOORMANN), proferida na 965ª reunião, de 19.12.2017, com a conseqüente suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento dessas obrigações. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0071 CAAd 970ª)

## 4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Caracol Geologia e Mineração Ltda. (CARACOL)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Caracol Geologia e Mineração Ltda. (CARACOL), representado na Câmara pela Agroenergia Comercializadora de Energia Ltda. (AGROENERGIA) está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0072 CAAd 970ª)

## 5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Copersucar Armazens Gerais (COPERSUCAR RP)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Copersucar Armazens Gerais (COPERSUCAR RP), representado na Câmara pela BEP Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (BEP), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0073 CAAd 970ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Goiás Sul Geração de Energia S.A. (GOIAS SUL)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Goiás Sul Geração de Energia S.A. (GOIAS SUL), representada na Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0074 CAd 970ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plasc - Plásticos Santa Catarina Ltda. (PLASC), representado na Câmara pela Camerge Consultoria e Assessoria em Mercado e Gestao de Energia S/S Eireli (CAMERGE), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0075 CAd 970ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Quinta do Vale Alimentos Ltda. (QUINTA DO VALE)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Quinta do Vale Alimentos Ltda. (QUINTA DO VALE), representado na Câmara pela Mercatto Comercializadora de Energia Ltda. (MERCATTO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0076 CAd 970ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda. (UFV SAO PEDRO IV)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda. (UFV SAO PEDRO IV), representado na Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0077 CAd 970ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros foram informados de que o agente Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), em período de monitoramento no respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação no âmbito da CCEE, incorreu em

novo descumprimento de obrigação, e teve seu Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação retomado, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013.

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Guerreiro Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. (GUERREIRO)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Guerreiro Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda. (GUERREIRO), representado na Câmara pela CPFL Planalto Ltda. (CPFL PLANALTO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0078 CAd 970ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Acrilys do Brasil Laminados Plásticos Ltda. (ACRILYS), representado na Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0079 CAd 970ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA) - Impugnação face à decisão do Conselho de Administração proferida na 965ª reunião do CAd, em 19.12.2017

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e do art. 29 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/13 (REN nº 545/2013), considerando (i) que em 19.12.2017, em sua 965ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA); (ii) que a CIBRASA apresentou impugnação à citada decisão do Conselho de Administração da CCEE, bem como comprovou caucionamento dos valores para cumprimento integral de suas obrigações inadimplidas no âmbito da CCEE; e (iii) que o agente regularizou sua situação nas liquidações do Mercado de Curto Prazo e de Penalidades/Multas, ocorridas em 09 e 10.01.2018; os conselheiros **decidiram** pela reconsideração de sua decisão que determinou o desligamento do agente Cimentos do Brasil S/A (CIBRASA), proferida na 965ª reunião, de 19.12.2017, com a consequente suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento dessas obrigações. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0080 CAd 970ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Açoforja Indústria de Forjados S.A (ACOFORJA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Açoforja Indústria de Forjados S.A (ACOFORJA), representado na Câmara pela Enecel Geração e Engenharia Ltda. – EPP (ENECEL GERACAO), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da

situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0081 CAD 970ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ask Trading Industria e Comercio Importacao e Exportacao Ltda. (ASK TRADING)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ask Trading Industria e Comercio Importacao e Exportacao Ltda. (ASK TRADING), representado na Câmara pela Eudora Serviços de Gestão Energética Limitada ME (EUDORA ENERGIA), está inadimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0082 CAD 970ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Praca Uberlandia Shopping Center Ltda. (PRACA UBERLANDIA SHOPPING)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Praca Uberlandia Shopping Center Ltda. (PRACA UBERLANDIA SHOPPING), representado na Câmara pela Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG), está inadimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0083 CAD 970ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Agr Prod Cana de Campo Novo do Parecis Ltda. (UTE-COPRODIA)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cooperativa Agr Prod Cana de Campo Novo do Parecis Ltda. (UTE-COPRODIA), está inadimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0084 CAD 970ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Tecelagem São Carlos S/A (SAO CARLOS)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Tecelagem São Carlos S/A (SAO CARLOS), está inadimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0085 CAD 970ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bprex Plásticos do Brasil Ltda. (BPRES PLAST)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e

considerando que (i) que em 28.11.2017, em sua 961ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE proferiu decisão que determinou o desligamento do agente Bprex Plásticos do Brasil Ltda. (BPRES PLAST); (ii) que o agente regularizou sua situação na liquidação de Penalidades/Multas, ocorrida em 10.01.2018, e Pagamento de Contribuições Associativas de setembro, outubro e novembro/2017, os conselheiros **decidiram** pela reconsideração de sua decisão que determinou o desligamento do agente Bprex Plásticos do Brasil Ltda. (BPRES PLAST), proferida na 961ª reunião, de 28.11.2017, com a consequente suspensão do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e seu monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes ao cumprimento dessas obrigações. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0086 CAd 970ª)

20. Processo de Recontabilização nº 3220, referente ao agente Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. (CGTF)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação do agente Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. (CGTF) para que seja recontabilizado o mês de julho de 2017, de forma a corrigir a classificação da geração da usina UTE Fortaleza, de “Geração sem classificação pelo ONS” para “Constrained-off”, e consequentemente os valores do Encargo de Serviço do Sistema (ESS), conforme Processo de Recontabilização nº 3220. (Deliberação 0087 CAd 970ª)

21. Processo de Recontabilização nº 3233, referente ao agente Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar que sejam recontabilizados os meses de agosto e setembro de 2017, de forma a alterar a modelagem na topologia referente ao agente Cemig Distribuição S.A. (CEMIG), conforme Processo de Recontabilização nº 3233, utilizando-se os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. (Deliberação 0088 CAd 970ª)

22. Processo de Recontabilização nº 3236, referente aos agentes Comercializa Energia Ltda. (COMERCIALIZA) e Merito Comercializacao de Energia Eletrica Ltda. (MERITO ENERGIA)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido dos agentes Comercializa Energia Ltda. (COMERCIALIZA) e Merito Comercializacao de Energia Eletrica Ltda. (MERITO ENERGIA), para que seja recontabilizado o mês de agosto de 2017, de forma a considerar a alteração do perfil do agente comprador do contrato nº 1.003.876, conforme Processo de Recontabilização nº 3236, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0089 CAd 970ª)

23. Processo de Recontabilização nº 3245, referente aos agentes Menegotti Indústrias Metalúrgicas Ltda. (MENEGOTTI) e Mega Watt Comercialização de Energia Ltda. (MEGA WATT I5)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 3245, referente aos agentes Menegotti Indústrias Metalúrgicas Ltda. (MENEGOTTI) e Mega Watt Comercialização de Energia Ltda. (MEGA WATT I5), para a realização de diligências. (Deliberação 0090 CAd 970ª)

24. Processo de Recontabilização nº 3138, referente aos agentes Brookfield Energia Comercializadora Ltda. (BROOKFIELD C), Brookfield Energia Renovável S.A. (BROOKFIELD), Empreendimento Raposo Shopping (RAPOSO C) e Energisa Mato Grosso do Sul – Distribuidora de Energia S.A. (ENERGISA MS)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** que seja

determinado as recontabilizações dos meses de março a maio de 2017, de forma a alterar o tipo de energia do contrato nº 964.022, de “incentivado Especial” para “Incentivado Cogeração Não Especial”, e o contrato nº 924.655, de “Convencional Especial” para “Incentivada Especial”, conforme Processo de Recontabilização nº 3138, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. (Deliberação 0091 CAd 970ª)

25. Processo de Recontabilização nº 3223 referente ao agente Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS PIE)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** que seja determinado a recontabilização do mês de setembro de 2017, de forma a alterar a reclassificação do despacho da geração da UTE Barbosa Lima Sobrinho, de propriedade do agente Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS PIE), de “geração sem classificação” para “Constrained-off”, conforme Processo de Recontabilização nº 3223, utilizando-se os valores resultantes da recontabilização para fins de apuração de ressarcimento, até que esta seja processada, em atendimento à carta ONS nº 0116/DOP/2017, de 10.11.2017. (Deliberação 0092 CAd 970ª)

26. Processo de Recontabilização nº 3235 referente aos agentes 3G Terceira Geração Comercializadora de Energia Ltda. (3G ENERGIA) e Arfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos (ARFRIO)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do Processo de Recontabilização nº 3235, referente aos agentes 3G Terceira Geração Comercializadora de Energia Ltda. (3G ENERGIA) e Arfrio S/A Armazéns Gerais Frigoríficos (ARFRIO), para a realização de diligências. (Deliberação 0093 CAd 970ª)

27. Processo de Recontabilização nº 3240 referente ao agente Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar que sejam recontabilizados os meses de janeiro de 2015 a fevereiro de 2016 e fevereiro e março de 2017, de forma a substituir os valores dos CVUs (Custo Variável Unitário) da UTE William Arjona, de propriedade do agente Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), conforme Despacho ANEEL nº 3.983/2017. Além disso, considerando a alteração supracitada, determinaram ainda que seja alterada a reclassificação da geração da usina, nos meses de maio a julho de 2015, de “Ordem de Mérito” para “Segurança Energética”, conforme Processo de Recontabilização nº 3240, em atendimento à carta ONS nº 0136/DOP/2017, de 22.12.2017. (Deliberação 0094 CAd 970ª)

28. Processo de Recontabilização nº 3246 referente aos agentes NC Energia S/A (NC ENERGIA), Lagoa 1 Energia Renovável S.A. (LAGOA 1) e Lagoa 2 Energia Renovável S.A. (LAGOA 2)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o pedido dos agentes NC Energia S/A (NC ENERGIA), Lagoa 1 Energia Renovável S.A. (LAGOA 1) e Lagoa 2 Energia Renovável S.A. (LAGOA 2), para recontabilizar o mês de outubro de 2017, de forma a alterar o montante mensal de energia associado aos contratos nºs 1.019.607 e 1.019.608, conforme Processo de Recontabilização nº 3246, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades, até que esta seja processada. (Deliberação 0095 CAd 970ª)

29. Contestação do agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA) ao Termo de Notificação nº 101980/2017

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Usina Termelétrica de Anápolis S.A. (UTE DAIA), em sua contestação ao Termo de Notificação nº 101980/2017, devendo ser mantida a aplicação da penalidade apurada na contabilização de setembro de 2017, no valor de R\$ 672.863,97 (seiscentos e setenta e dois mil, oitocentos e

sessenta e três Reais e noventa e sete centavos), devido ao fiel cumprimento por parte da CCEE das regras e procedimentos vigentes. (Deliberação 0096 CAd 970ª)

### 30. Aprovação de ajustes em módulos do CliqCCEE

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versões 5.0, 6.0 e 6.1 – Comprometimento de Usina; (ii) versão 6.1 – Contratação de Energia de Reserva; (iii) versões 1.0, 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 2.0 e 3.0 – MCM – Módulo de Consolidação Mensal; (iv) versão 6.2 – Reajuste dos Parâmetros da Receita de Venda de CCEAR; (v) versão 6.1 – Garantia Física; e (vi) versão 6.1 – RVF – Receita de Venda Final, que não representam alterações conceituais na aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos ANPC 054/2017, 002/2018, 003/2018, 004/2017, 005/2018, 006/2018 e 007/2018. Ressalta-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema. (Deliberação 0097 CAd 970ª)

31. Sorteio de matérias - A análise dos processos foi distribuída para os seguintes conselheiros: (a) Processos de Recontabilização: (a.i) Roberto Castro: nº 3237; e (a.ii) Talita de Oliveira Porto: nº 3252.

### 32. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos Seguintes agentes (i) Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE); (ii) Enguia Gen Pi Ltda. (ENGUIA GEN PI); e Enguia Gen Ce Ltda. (ENGUIA GEN CE)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia de Eletricidade do Acre (ELETROACRE); e ; (b) nomear a conselheira Talita de Oliveira Porto como relatora dos Procedimentos de Desligamentos por Descumprimento de Obrigação dos agentes (b.i) Enguia Gen Pi Ltda. (ENGUIA GEN PI), e (b.ii) Enguia Gen Ce Ltda. (ENGUIA GEN CE). (Deliberação 0098 CAd 970ª)

(b) Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (SHERWIN W)

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sherwin-Williams do Brasil Indústria e Comércio Ltda. (SHERWIN W), representado na Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0099 CAd 970ª)

(c) Outorga de Procuração – Ministério Público Federal – PLpT no Estado do Amapá

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 06.11.2017, a CCEE tomou conhecimento da Ação Civil Pública nº 1000786-78.2017.4.01.3100, em trâmite na 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Amapá, ajuizada pelo Ministério Público Federal visando a retomada das obras do PLpT no Estado do Amapá, os conselheiros **decidiram** aprovar a outorga de procuração com cláusula ad judicium aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 0100 CAd 970ª)

(d) Participação em eventos:

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016, os conselheiros **aprovaram** a participação do gerente executivo Carlos Dornellas nas visitas que serão realizadas na EnerNOC e PJM, de 17 a 25 de março de 2018, em Boston – Estados Unidos. Ficando autorizada a sua ausência para fins de participação no evento, sendo que os custos com hospedagem, traslados e participação nas atividades do encontro serão de responsabilidade da CCEE. (Deliberação 0101 CAd 970ª)

**Observação:**

**O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.**

Sumário publicado em 17 janeiro de 2018.